

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

---

1. A COMISSÃO EXECUTIVA da IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA, criada por deliberação do Conselho de Administração tomada em reunião plenária de 14 de Julho de 2000, é constituída por três administradores, designados e livremente substituíveis pelo Conselho de Administração.
2. São os seguintes, os administradores que a integram:
  - \* Dr. Francisco Pinto de Balsemão (Presidente)
  - \* Engº Luis de Almeida e Vasconcellos (Vice-Presidente)
  - \* Engº Francisco Maria Balsemão (Vogal)<sup>i</sup>
3. São delegados na COMISSÃO EXECUTIVA os mais amplos poderes de gestão corrente da sociedade, com excepção das competências reservadas ao Conselho de Administração, enumeradas no nº 5. seguinte.
4. São nomeadamente delegados na COMISSÃO EXECUTIVA, os seguintes poderes:
  - a) contratar e despedir pessoal;
  - b) abrir e movimentar contas bancárias;
  - c) celebrar os contratos considerados necessários ao desenvolvimento do objecto social, incluindo contratos de locação financeira;
  - d) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
  - e) contrair empréstimos ou outras responsabilidades financeiras semelhantes;
  - f) abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos;
  - g) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
  - h) constituir procuradores ou mandatários da sociedade;
  - i) aprovação da política comercial do GRUPO.
5. Compete especialmente ao Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA, no âmbito das funções delegadas pelo Conselho de Administração:
  - a) representar a sociedade em juízo ou fora dele no âmbito das competências delegadas à



**IMPRESA**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

COMISSÃO EXECUTIVA;

- b) convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e coordenar as actividades dos seus membros;
  - c) exercer o voto de qualidade se for caso disso;
  - d) zelar pela correcta execução das orientações e das deliberações do Conselho de Administração e da COMISSÃO EXECUTIVA.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído === pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do disposto em 14.
  7. A COMISSÃO EXECUTIVA poderá delegar, a todo o tempo e por unanimidade, num dos seus membros, alguns dos poderes que lhe foram delegados.
  8. É permitida a representação de um membro da COMISSÃO EXECUTIVA por outro que exercerá o direito de voto em nome e sob responsabilidade do representante mediante documento escrito dirigido ao Presidente, sendo ainda permitido o voto por escrito.
  9. As deliberações da COMISSÃO EXECUTIVA são tomadas por maioria de votos dos seus membros e constarão de Acta em que serão indicados sumariamente, e com clareza, os assuntos abordados e as deliberações tomadas; as actas serão assinadas por todos os seus membros que nela participarem.
  10. As deliberações da COMISSÃO EXECUTIVA poderão, em caso de necessidade, ser tomadas por escrito, designadamente através de fax emitido "posto a posto"; neste caso, deverá ser enviada a proposta da deliberação, acompanhada pelos elementos necessários para a esclarecer, fixando-se para o voto um prazo não inferior a 48 horas; o voto escrito, por fax, deve identificar a proposta e conter a aprovação ou rejeição desta.
  11. O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA lavrará a acta, em que mencionará a verificação das circunstâncias que permitiram a deliberação por voto escrito, transcreverá a proposta e o voto de cada membro, declarará a deliberação tomada, e enviará cópia desta acta a todos os seus membros.
  12. As reuniões da COMISSÃO EXECUTIVA realizar-se-ão periodicamente na data que seja determinada pelo Presidente ou solicitado por qualquer dos outros seus membros, sem

necessidade de convocação formal, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a Agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.

13. O Presidente poderá adiar qualquer reunião à qual esteja impedido de comparecer, bem como convocar qualquer outra reunião.
14. Os membros da COMISSÃO EXECUTIVA podem reunir-se para deliberar, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes, ou devidamente representados.

---

<sup>i</sup> Designado em reunião do Conselho de Administração, de 5 de Fevereiro de 2001, para ocupar a vaga aberta pelo falecimento do anterior vogal, Dr, Francisco da Costa Reis.